

LEI MUNICIPAL Nº. 277 /2016.

“Autoriza o desmembramento, desdobro e a regularização de loteamento na zona urbana, inferiores a 125m², seu respectivo registro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o desmembramento, desdobro e a regularização de loteamentos com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca.

Parágrafo único- A autorização para desmembramento desdobro e regularização de loteamentos com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), abrange somente aqueles existentes até a publicação desta Lei.

Artigo 2º- Fica autorizado a análise e regulamentação por Decreto do Executivo a situação dos loteamentos, desmembramento e desdobro na condição acima exposta.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cícero Dantas, Bahia, 03 de Junho de 2016.



Helânio Calazans Oliveira
Prefeito Municipal